

LEI Nº 2.097, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera redação de artigos da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o §2º, do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os representantes das entidades da sociedade civil com sede no Município serão escolhidos por voto, mediante convocação dos interessados por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

II – o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela população do Município para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

III – o art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de conselheiro tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.

IV – o art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a 1,5 salários mínimos federais, reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do salário mínimo nacional.

V – o art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Sem prejuízo de sua remuneração, aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo, observadas as restrições da legislação federal pertinente;
VII – gratificação natalina.

§ 1º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas 02 (dois) Conselheiros em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§2º O gozo das férias e a concessão das licenças dos incisos III a VI observará, no que couber, as disposições do regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

VI – Fica suprimida a redação do art. 43.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro